

## APRESENTAÇÃO

O presente material foi elaborado pelo Centro de Apoio Operacional Cível com o objetivo de subsidiar a atuação dos Promotores de Justiça nos processos atinentes ao Direito de Família, durante o cenário influenciado pela pandemia atual. Para tanto, são apresentadas algumas decisões judiciais e artigos, uma vez que a dinâmica familiar vem sendo diretamente impactada, e com isso, são necessárias algumas adaptações, flexibilizações e reflexões, considerando a peculiaridade de cada caso concreto.

APRESENTAÇÃO .....	1
DECISÕES JUDICIAIS .....	2
ARTIGOS .....	11

### Equipe:

#### Coordenação

Dra. Luziana Barata Dantas  
Promotora de Justiça

#### Apoio:

Danielle Santos da Cunha Cardoso (Assessora)  
Hugo Alesson Passos da Silva (Auxiliar de Administração)  
Ana Maria Oliveira da Paz Messias Santos (Auxiliar de Administração)

#### Endereço:

Rua João Diogo, nº 100 - Edifício Sede (1º andar)  
CAO Cível - Cidade Velha - Belém/PA  
CEP: 66.015-165

#### Contatos:

Coordenação: (91) 4006-3696  
Apoio: (91) 4006-3605 / 3504

#### Email:

caocivel@mppa.mp.br

## DECISÕES JUDICIAIS

### Alimentos

AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de instrumento contra decisão que, em ação de alimentos proposta pelos Agravados, fixou os alimentos provisórios em 40% dos rendimentos brutos do alimentante, ora Agravante, feitos apenas os descontos obrigatórios e, em caso de inexistência de vínculo empregatício, fixou-os em 80% do salário mínimo nacional, cabendo a cada alimentando, metade do quantum fixado. Alimentos provisórios que devem ser fixados de acordo com o trinômio necessidade / possibilidade / razoabilidade. Agravante que exerce a profissão de motorista, com vínculo empregatício, declarando que já não exerce qualquer outra atividade como autônomo, com fazia em 2019, mostrando-se, a esse respeito, ser necessário maior dilação probatória. Momento atual em que está sendo enfrentada uma Pandemia Mundial pelo "Covid-19" no qual atividades, como a de motorista de aplicativo, estão prejudicadas. Na cognição sumária que caracteriza as decisões proferidas em caráter liminar, afigura-se razoável, num juízo superficial de verossimilhança, a redução dos alimentos provisórios para o percentual de 35%, mantida a base de cálculo estabelecida na decisão agravada. Alimentos provisórios fixados para o caso de não haver vínculo empregatício que deverá ser objeto de análise mais aprofundada no curso do processo, vez que o Agravante atualmente exerce atividade de motorista, com vínculo empregatício, inexistindo, assim, urgência na sua apreciação. Provimento parcial do agravo de instrumento. TJ RJ - 0018388-48.2020.8.19.0000 - AGRAVO DE INSTRUMENTO. Des(a). ANA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA - Julgamento: 07/05/2020 - VIGÉSIMA SEXTA CÂMARA CÍVEL

AÇÃO REVISIONAL DE ALIMENTOS AJUIZADA PELO GENITOR – Procedência parcial: redução dos alimentos para 4 salários mínimos – Inconformismo manifestado por ambos os litigantes – Parcial acolhimento – Rechaçada a arguição de nulidade da sentença, eis que somente em réplica foi formulado pleito para fixação de data para o término da obrigação alimentar – Cerceamento de defesa suscitado pelo alimentado que fica afastado – Verifica-se certa redução dos rendimentos do alimentante, que, além disso, paga alimentos a outros três filhos e tornou-se pai de outras duas crianças – Artigo 227, § 6º, da Constituição Federal que, apesar de não acarretar divisão idêntica entre os filhos dos rendimentos recebidos pelo genitor, exige equilíbrio na fixação das pensões – Requerido que já conta com 25 anos de idade e somente em 2018 ingressou em curso superior de medicina, sequer demonstrando empenho para ser aprovado em faculdade pública – Não consta nos autos documento médico atestando as doenças das quais o réu afirma ser portador – Pandemia mundial (COVID – 19) que acarreta impactos financeiros a ambas as partes – Revela-se razoável a redução da pensão alimentícia para montante equivalente a 2,5 salários mínimos, além do pagamento in natura do plano de saúde em favor do réu, como já vem ocorrendo – Não pode o apelante, que tem seis filhos, pretender que a soma dos alimentos destinados a todos limite-se a

30% de seus rendimentos – Continuidade dos pagamentos que fica condicionada à impossibilidade de reprovação pelo réu – Por outro lado, assiste razão ao réu no que diz respeito aos honorários de sucumbência estabelecidos em sentença – Rateio das custas e despesas que se impunha, cabendo a cada parte arcar com os honorários do patrono da outra, no percentual de 10% sobre o valor atualizado da causa – Sentença reformada – Parcial provimento de ambos os recursos (TJSP; Apelação Cível 1000775-84.2016.8.26.0180; Relator (a): Clara Maria Araújo Xavier; Órgão Julgador: 8ª Câmara de Direito Privado; Foro de Espírito Santo do Pinhal - 2ª Vara; Data do Julgamento: 22/05/2020; Data de Registro: 22/05/2020)

## Guarda

AÇÃO DE MODIFICAÇÃO DE GUARDA E VISITAS. Decisão agravada que indeferiu pedido liminar de alteração de guarda compartilhada para uma guarda alternada. Insurgência da ré-agravante. Pretensão de alteração do regime de visitação durante a pandemia do COVID-19, a fim de fazer incidir regimento próprio das férias escolares. Acordos entabulados entre as partes e homologados judicialmente que, ao que consta, no último deles o compartilhamento da guarda é regido com a fixação da residência da menor no lar paterno. Modificação imediata. Inviabilidade. Situação excepcional e temporária que impede a locomoção de pessoas. Decisão agravada, por ora, mantida, mas que deve reavaliada nos próximos 30 dias. Medida que melhor atende os interesses da criança. Recurso parcialmente provido. (TJSP; Agravo de Instrumento 2061694-38.2020.8.26.0000; Relator (a): Coelho Mendes; Órgão Julgador: 10ª Câmara de Direito Privado; Foro Regional II - Santo Amaro - 7ª Vara da Família e Sucessões; Data do Julgamento: 25/05/2020; Data de Registro: 25/05/2020)

AGRAVO DE INSTRUMENTO – GUARDA DE MENOR E VISITAS – INSURGÊNCIA CONTRA DECISÃO QUE INDEFERIU A TUTELA ANTECIPADA PARA PERMITIR A RETIRADA DO FILHO EM MEIO À PANDEMIA DO CORONAVÍRUS – LAÇOS QUE PODEM SER CATIVADOS DE FORMAS ALTERNATIVAS, DIANTE DA SITUAÇÃO EXCEPCIONAL VIVENCIADA A NÍVEL MUNDIAL – ausência dos elementos autorizadores para a concessão da tutela de urgência – decisão mantida – Recurso não provido. (TJSP; Agravo de Instrumento 2082609-11.2020.8.26.0000; Relator (a): Erickson Gavazza Marques; Órgão Julgador: 5ª Câmara de Direito Privado; Foro Central Cível - 8ª Vara da Família e Sucessões; Data do Julgamento: 15/12/2011; Data de Registro: 14/05/2020)

AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE ALIMENTOS E GUARDA – PRETENSÃO DO AGRAVANTE A QUE O FILHO, QUE MORA COM A MÃE EM SÃO PAULO, PASSE A VIVER COM ELE, EM SOLEDADE, MINAS GERAIS - ALEGAÇÃO DE QUE A CAPITAL DE SÃO PAULO É O CENTRO DA PANDEMIA DE CORONAVÍRUS, E QUE AS AULAS DO MENOR ESTÃO SUSPENSAS, DE MANEIRA QUE HAVERIA REDUÇÃO DO RISCO – Inviabilidade – Circunstância de a criança viver em São Paulo que, por si só, não justifica a alteração do direito de visitas ou da residência do menor – Ausência de comprovação de que apenas por residir em SP ela esteja mais exposta a riscos - Decisão mantida – Recurso desprovido. (TJSP; Agravo de Instrumento 2078815-

79.2020.8.26.0000; Relator (a): Marcus Vinicius Rios Gonçalves; Órgão Julgador: 6ª Câmara de Direito Privado; Foro Regional I - Santana - 1ª Vara da Família e Sucessões; Data do Julgamento: 04/10/2013; Data de Registro: 12/05/2020)

AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE MODIFICAÇÃO DA GUARDA COMPARTILHADA PARA UNILATERAL DO GENITOR – DECISÃO INDEFERINDO A TUTELA ANTECIPADA PARA MODIFICAR, DESDE LOGO, A GUARDA, INEXISTINDO PROVAS DO QUANTO ASSEVERADO PELO AGRAVADO, DESTACANDO, TODAVIA, QUE A MENOR, CONTANDO CINCO ANOS DE IDADE, DEVE PERMANECER COM O PAI PELO PERÍODO DA PANDEMIA, JÁ QUE COM ELE SE ENCONTRAVA, MANTENDO COM A MÃE CONTATOS VIA "FACE TIME", PELO MENOS TRÊS VEZES POR SEMANA, REJEITANDO, ADEMAIS, OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Decisões mantidas, não sendo "extra petita" – Deliberação envolvendo guarda de menor que não está adstrita ao pleito inicial, devendo o juízo atender o melhor interesse da criança – Ausência de elementos a indicar que o genitor não tenha condições de cuidar da filha, observando que a decisão abarca, somente, o período da quarentena em razão da pandemia – Questão de fundo que é controvertida, merecendo dilação probatória na origem – Por ora, melhor que a criança permaneça com o pai, inclusive para preservar a sua saúde – Recurso improvido. (TJSP; Agravo de Instrumento 2068423-80.2020.8.26.0000; Relator (a): José Joaquim dos Santos; Órgão Julgador: 2ª Câmara de Direito Privado; Foro de Santo André - 3ª. Vara de Família e Sucessões; Data do Julgamento: 18/05/2020; Data de Registro: 18/05/2020)

AGRAVO DE INSTRUMENTO – Tutela antecipada antecedente – Guarda de menores – Pedido formulado pelo genitor, de entrega imediata dos filhos, pela genitora – Alegação de riscos relativos à COVID-19 decorrentes da convivência com os avós – Não demonstrado perigo aos infantes – Menores que se encontram, atualmente, residindo com a genitora – Conjunto documental que não permite aferir, neste momento, e à míngua do contraditório, ser recomendável a entrega dos menores ao genitor, com nova modificação do domicílio base – Recurso desprovido. (TJSP; Agravo de Instrumento 2063806-77.2020.8.26.0000; Relator (a): Marcus Vinicius Rios Gonçalves; Órgão Julgador: 6ª Câmara de Direito Privado; Foro de Piracicaba - 1ª. Vara de Família e Sucessões; Data do Julgamento: 04/10/2013; Data de Registro: 27/04/2020)

APELAÇÃO. AÇÃO DE GUARDA CUMULADA COM REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS AJUIZADA PELO GENITOR. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. Inconformismo do autor. Julgamento que foi convertido em diligência. Provas realizadas que não autorizam modificação da guarda unilateral pela mãe ou justificam a guarda compartilhada. Ampliação das visitas, contudo, que deve ser admitida, nos termos sugeridos no laudo de assistência social, que fica ratificado pelo contido no laudo do setor psicológico. Suspensão de visitas, contudo, que deve ser observada durante o período de pandemia, garantindo-se, contudo, o contato do pai por meio virtual, nos dias que seriam de visitação e pelo período de uma hora, em horário a ser estabelecido de comum acordo entre os genitores. Sentença reformada em parte. Recurso a que se dá parcial provimento. (TJSP; Apelação Cível 1014836-18.2018.8.26.0361; Relator (a): José Rubens Queiroz Gomes; Órgão Julgador: 7ª Câmara de Direito Privado; Foro de Mogi das Cruzes - 2ª Vara da Família e das Sucessões; Data do Julgamento: 29/04/2020; Data de Registro: 29/04/2020)

**APELAÇÃO.** Ação de guarda c.c. visitas. Parcial procedência. Guarda compartilhada entre os genitores, estabelecendo a residência fixa do menor na residência materna e amplo regime de visitação a ser exercido pelo pai. Inconformismo da autora quanto ao regime de visitas. Descabimento. Decisão embasada nos laudos psicológicos, bem como nas demais provas dos autos. Guarda compartilhada visando a manutenção de um equilíbrio maior do poder familiar entre os genitores e uma divisão de forma equilibrada do tempo de convívio com o filho. Decisão que melhor atende os interesses da criança. Autorização para retirada às quartas-feiras das semanas em que a criança não terá o convívio com o pai no fim de semana, podendo o genitor retirá-la diretamente na escola, ao final do horário escolar, com a devolução no início do horário escolar na quinta-feira. Recomenda-se, entretanto, que as visitas fiquem suspensas no período de quarentena, em prol da necessidade de cuidados extras decorrentes da pandemia da COVID-2019 e da necessidade de isolamento social dos núcleos familiares, cabendo compensação oportuna. Sentença mantida. Recurso improvido, com observação. (TJSP; Apelação Cível 1005782-20.2019.8.26.0320; Relator (a): Pedro de Alcântara da Silva Leme Filho; Órgão Julgador: 8ª Câmara de Direito Privado; Foro de Limeira - 2ª Vara Cível; Data do Julgamento: 23/05/2020; Data de Registro: 23/05/2020)

### **Guarda de animais de estimação**

**GUARDA DE ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO. DECISÃO QUE INDEFERIU O PEDIDO DE SUSPENSÃO DO DIREITO PROVISÓRIO DE CONVIVÊNCIA. RECURSO PROVIDO. GUARDA DE ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO.** Insurgência contra decisão que indeferiu o pedido de suspensão do direito provisório de convivência. Efeito ativo deferido. Atual estado de calamidade pública decorrente da pandemia do coronavírus que autoriza, de forma excepcional, a suspensão do direito de convivência da agravada com os animais. Decisão reformada. Recurso provido. (TJSP; Agravo de Instrumento 2063661-21.2020.8.26.0000; Relator (a): J.B. Paula Lima; Órgão Julgador: 10ª Câmara de Direito Privado; Foro Central Cível - 4ª Vara da Família e Sucessões; Data do Julgamento: 08/05/2020; Data de Registro: 08/05/2020)

### **Direito de convivência com crianças e adolescentes**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO DE FAMÍLIA. PRETENSÃO DE FIXAÇÃO DE REGIME PROVISÓRIO DE VISITAÇÃO.** Necessidade. Demonstração de ausência de composição dos litigantes no que toca ao exercício do direito de visitas por parte do genitor. Guarda de menor de um ano de idade, que vem sido exercida pela genitora desde a separação de fato. Provimento parcial do recurso para alargamento do direito de visitas fixado em primeiro grau de jurisdição, inclusive com a possibilidade de retirada da menor do lar materno, com o escopo de viabilizar maior contato entre a infante e seu genitor. Porém, tendo em vista a situação excepcional vivenciada atualmente, relacionada com a COVID-19, a eficácia do resultado do presente julgamento dar-se-á exclusivamente a partir do término da suspensão dos prazos decidida por este E. Tribunal, observadas as normas sanitárias, sendo a modulação dos efeitos da decisão essencial para que

se evitem novos contágios. Preservação do melhor interesse da criança. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO, com observação. (TJSP; Agravo de Instrumento 2252108-27.2019.8.26.0000; Relator (a): Rosangela Telles; Órgão Julgador: 2ª Câmara de Direito Privado; Foro Regional X - Ipiranga - 1ª Vara da Família e Sucessões; Data do Julgamento: 28/05/2012; Data de Registro: 27/04/2020)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS COM PEDIDO DE BUSCA E APREENSÃO. DECISÃO AGRAVADA PROFERIDA EM SEDE DE PLANTÃO JUDICIÁRIO (REGIME DIFERENCIADO DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA - RDAU). MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA NÃO CONHECIDA, POR AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES PREVISTAS NO ART. 1º, DA RESOLUÇÃO Nº 71/2019. PLANTÃO JUDICIÁRIO DE 2ª INSTÂNCIA - RDAU, QUE INDEFERIU O PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA. PROBABILIDADE DO DIREITO NÃO CONFIGURADA. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES DA MEDIDA. ARTIGOS 300 E 311, DO CPC. ÓTICA DE COGNIÇÃO SUMÁRIA REDUZIDA EM SEDE DE PLANTÃO JUDICIÁRIO. MOMENTO ESPECIAL QUE VIVEMOS EM RAZÃO DA PANDEMIA PROVOCADA PELO CORONAVIRUS (COVID 19). IMPOSSIBILIDADE DE SE AVERIGUAR A RAZÃO DA NEGATIVA DE VISITAÇÃO DA GENITORA AOS INFANTES, QUE ESTEJAM OS MESMOS SOFRENDO MAUS TRATOS POR PARTE DO GENITOR/AGRAVADO OU SE ENCONTRAM EM SITUAÇÃO DE PERIGO. NECESSIDADE DE MANIFESTAÇÃO DO RECORRIDO JUNTO AO JUÍZO NATURAL. DILAÇÃO PROBATÓRIA QUE SE TORNA INVIÁVEL EM SEDE DE PLANTÃO. PROCESSO INFORMADO PELA AGRAVANTE QUE SE ENCONTRA AGUARDANDO DECISÃO SOBRE O TEMA. NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO. (TJ RJ - Des(a). JDS ISABELA PESSANHA CHAGAS - Julgamento: 24/04/2020 - VIGÉSIMA QUINTA CÂMARA CÍVEL - Data de Julgamento: 24/04/2020 - Data de Publicação: 28/04/2020)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. VISITAÇÃO DE MENOR. PEDIDO DE MODIFICAÇÃO DE ACORDO DE VISITAÇÃO ESTABELECIDO NO DIVÓRCIO CONSENSUAL. SUPOSTA RELAÇÃO CONFLITUOSA ESTABELECIDA ENTRE OS GENITORES. ALEGADO TUMULTO À ROTINA DA GENITORA E DIFICULDADE DE CUMPRIMENTO DA QUARENTENA ESTABELECIDA EM RAZÃO DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS. CRIANÇA COM DOIS ANOS DE IDADE. Ausência de prova da situação fática atual e de indícios de conduta incauta do genitor, tendente a potencializar o perigo de contágio. Deslocamento realizado para fins de contato do pai com a menor compreendido no direito à convivência familiar (art. 1.589, do Código Civil). Afastamento completo de circulação de pessoas destinado às pessoas doentes ou suspeitas de contaminação, nos termos do art. 2º, da Lei nº 13.979/20. Manutenção da rotina da criança e dos laços de afeto com o genitor, em prol do bom desenvolvimento emocional do infante. Providência que preserva, simultaneamente, o melhor interesse da menor e a relação entre pai e filho. Recurso desprovido. TJ RJ 0021037-83.2020.8.19.0000 - AGRAVO DE INSTRUMENTO. Des(a). CARLOS EDUARDO DA ROSA DA FONSECA PASSOS - Julgamento: 20/05/2020 - DÉCIMA OITAVA CÂMARA CÍVEL

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 0003248-91.2020.8.17.9000 AGRAVANTE: L. DE M.G. agravado: B.L.M. RELATOR: DES. ROBERTO DA SILVA MAIA DECISÃO TERMINATIVA Após proferida decisão interlocutória de ID 10562468 (e-doc 25), a parte agravante peticiona informando que em 18.03.2020 as partes firmaram perante o juízo a quo acordo com base na superveniente pandemia causada pela COVID-19. Nele, ficou prevista a regulamentação de visitas, em caráter

provisório em duas situações, quais sejam, nas hipóteses de a agravante manter residência na cidade de Joaquim Nabuco e de modificá-la para voltar a morar em Recife. Independentemente de quem será o guardião que passará mais tempo com a criança, entendo que o acordo presume o atendimento ao interesse das partes e ao melhor interesse da criança. Destarte, diante desse fato novo, fica automaticamente revogada, por ser com ela incompatível, a decisão recorrida. É dizer, uma vez passado o período de distanciamento social determinado pelas autoridades competentes, a regulamentação sobre a matéria dependerá de nova decisão do juízo de origem, de modo que não há falar em ineficácia automática do acordo com a restituição da eficácia da decisão recorrida. Ao fim e ao cabo, as razões expostas quando da interposição do recurso não mais se sustentam, o que culmina na superveniente perda de interesse recursal e, conseqüentemente, na prejudicialidade do agravo de instrumento. Diante do exposto, não conheço do presente recurso, por prejudicado, e o faço com fundamento no art. 932, III, parte final, do CPC. Esclareço que profiro a presente decisão sem observância do art. 10 do CPC uma vez que, inexistente a possibilidade de ocorrer prejuízo às partes, o efeito ora declarado se opera por impossibilidade lógica de convivência entre dois provimentos judiciais antagônicos entre si. Prevalece, portanto, a decisão posterior que teve, inclusive, participação das partes no poder decisório sobre a sorte da causa. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, archive-se. Recife, 27 de abril de 2020. Roberto da Silva Maia Desembargador Relator (012) TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO PODER JUDICIÁRIO Gabinete do Des. Roberto da Silva Maia - 1ª CC PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

AGRAVO DE INSTRUMENTO. VISITA PATERNA AOS FILHOS MENORES. COVID-19. VISITAS NO MODO VIRTUAL. O convívio com o pai não guardião é indispensável ao desenvolvimento sadio das crianças e adolescentes. Situação excepcional configurada pela pandemia de COVID-19 e recomendação do Ministério da Saúde para manutenção do distanciamento social que apontam para o acerto da decisão recorrida, ao determinar contato do pai com o filho por meio de visita virtual diária, pelo menos por ora. Medida direcionada não só à proteção individual, mas à contenção do alastramento da doença. AGRADO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO, EM DECISÃO MONOCRÁTICA.(Agravo de Instrumento, Nº 70084141001, Sétima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Vera Lucia Deboni, Julgado em: 16-04-2020). Data de Julgamento: 16-04-2020. Publicação: 17-04-2020

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL, ALIMENTOS E REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS. PEDIDO DE DEFERIMENTO DO CONVÍVIO DA CRIANÇA COM A MÃE PARA O PERÍODO COVID-19, NA RESIDÊNCIA DA AVÓ MATERNA. DESCABIMENTO. VISITAÇÃO MATERNA. CABÍVEL. Descabe o pedido de deferimento do convívio da criança com a mãe, na residência da avó materna, para o período da Pandemia COVID-19, uma vez que a guarda é mantida pelo genitor, mormente porque a agravante teria informado que ficaria até a Páscoa na cidade de POA, ainda que informe suspensão de suas atividades no período da Pandemia. Contudo, a fim de preservar a necessária convivência entre mãe e a filha, deve ser regularizada a visitação materna. Cabível a pretensão de visitação, não obstante o evento COVID 19, uma vez que a mãe certamente empreenderá todos cuidados que a etiqueta médica recomenda para preservar a saúde da criança. Devida a adequada convivência da mãe e filha, de forma pessoal e não somente virtual para o período do COVID-19, já que a mãe permanecerá neste período na cidade de residência da criança. Precedentes do TJRS. Agravo de instrumento

parcialmente provido.(Agravo de Instrumento, Nº 70084139260, Sétima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Carlos Eduardo Zietlow Duro, Julgado em: 15-04-2020). Data de Julgamento: 15-04-2020. Publicação: 17-04-2020

AGRAVO DE INSTRUMENTO. GUARDA COMPARTILHADA. NECESSIDADE E URGÊNCIA DA MEDIDA CARACTERIZADAS. REQUISITOS DO ART. 300 DO CPC/2015 PREENCHIDOS. INSURGÊNCIA CONTRA A DECISÃO QUE CONCEDEU O DIREITO DE VISITAS AO GENITOR, MAS O FEZ COM RESTRIÇÕES. GENITORA QUE JÁ EXERCE A GUARDA FÁTICA DA MENOR. Inexistência de elementos que desabonem a conduta do genitor. O regime de visitas não há de ser restringido, mas fixado em acordo celebrado entre as Partes, em favor do genitor, com a retirada da menor pelo Agravante, quinzenalmente, aos sábados (09h00min) e devolução aos domingos (19h00min). Observância do melhor interesse da criança. Direito de convivência assegurado. Decisão reformada. RECURSO PROVIDO para restabelecer as visitas nos termos fixados anteriormente em acordo, passando a vigorar o regime de visitas com a retirada da menor pelo Agravante, quinzenalmente, aos sábados (09h00min) e devolução aos domingos (19h00min), após cessada a calamidade causada pela pandemia do coronavírus. (TJSP; Agravo de Instrumento 2062203-66.2020.8.26.0000; Relator (a): Penna Machado; Órgão Julgador: 2ª Câmara de Direito Privado; Foro Regional X - Ipiranga - 1ª Vara da Família e Sucessões; Data do Julgamento: 05/05/2020; Data de Registro: 05/05/2020)

AGRAVO DE INSTRUMENTO – FAMÍLIA – RELAÇÕES DE PARENTESCO – AÇÃO DE REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA E VISITA – Inconformismo do genitor contra decisão que estipulou o regime de visitação provisório – Caso concreto que exige cautela diante da pouca idade da menor e do contexto fático decorrente da pandemia causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2) – Permissão do pernoite que, além de plausível no caso concreto, porquanto bem fundamentado e lastreado em narrativa verossímil, é, inclusive, mais seguro para todos os envolvidos, sendo certo que evita o deslocamento excessivo do genitor e da menor em um mesmo final de semana – Decisão parcialmente modificada, haja vista que não se têm notícias de circunstâncias que desabonem a conduta do recorrente como pai em querer estar mais presente do cotidiano da filha – Recurso provido em parte. (TJSP; Agravo de Instrumento 2068407-29.2020.8.26.0000; Relator (a): José Carlos Ferreira Alves; Órgão Julgador: 2ª Câmara de Direito Privado; Foro de Barueri - 2ª Vara Cível; Data do Julgamento: 06/05/2020; Data de Registro: 06/05/2020)

## Prisão Civil

AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. RITO COERCITIVO. ATUALIDADE DO DÉBITO. POSSIBILIDADE EXCEPCIONAL DE CUMPRIMENTO DA PRISÃO CIVIL EM REGIME DOMICILIAR. PANDEMIA COVID-19. ART. 6º DA RECOMENDAÇÃO Nº 62/2020, EM 17 DE MARÇO DE 2020, DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. PRECEDENTE STJ. O débito alimentar que autoriza a prisão civil do alimentante é o que compreende até as três prestações anteriores ao ajuizamento da execução e as que vencerem no curso do processo, a teor do artigo 528, § 7º, do Código de Processo Civil É possível a decretação da prisão, porque há o débito, o débito é atual, não houve o pagamento integral do débito e muito menos desídia da parte

exequente. No entanto, em razão da pandemia do COVID-19, excepcionalmente, tem-se admitido o cumprimento da prisão civil em regime domiciliar. RECURSO PROVIDO. (Agravado de Instrumento, Nº 70083104067, Sétima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Afif Jorge Simões Neto, Julgado em: 28-04-2020). Data de Julgamento: 28-04-2020. Publicação: 04-05-2020

EXECUÇÃO DE ALIMENTOS. Prisão civil. Executado submetido a angioplastia, sendo-lhe prescrito acompanhamento com cardiologista. Decisão agravada que revogou o decreto de prisão civil. Medida que, por ora, não se justifica. Atual estado de calamidade pública decorrente da pandemia do Covid-19 que autoriza, excepcionalmente, a suspensão do decreto prisional, como medida de combate à dispersão do vírus, evidente o risco à saúde do executado. Art. 6º da Recomendação nº 62/2020 do Conselho Nacional de Justiça. Finalidade coercitiva da medida que justifica seja postergado o cumprimento da prisão civil. Recurso parcialmente provido. (TJSP; Agravo de Instrumento 2054686-10.2020.8.26.0000; Relator (a): Coelho Mendes; Órgão Julgador: 10ª Câmara de Direito Privado; Foro Regional XV - Butantã - 1ª Vara da Família e Sucessões; Data do Julgamento: 25/05/2020; Data de Registro: 25/05/2020)

HABEAS CORPUS. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS. PRISÃO ADMINISTRATIVA. Admissibilidade, pois decorrente do não pagamento da pensão alimentícia. No entanto, em razão do atual estado de calamidade pública decorrente da pandemia do novo coronavírus e de modo a evitar exposição desnecessária ao risco de contaminação por Covid-19, excepcionalmente, concede-se a ordem, para suspender o decreto prisional, como medida de combate à disseminação do vírus. Ordem concedida. (TJSP; Habeas Corpus Cível 2052451-70.2020.8.26.0000; Relator (a): Maria de Lourdes Lopez Gil; Órgão Julgador: 7ª Câmara de Direito Privado; Foro de Brodowski - Vara Única; Data do Julgamento: 19/05/2020; Data de Registro: 19/05/2020)

HABEAS CORPUS. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. ALIMENTOS. Prisão civil. Débito incontroverso, com pedido de parcelamento, recusado pelos alimentandos e indeferido pelo D. Magistrado. Situação excepcional causada pela pandemia do COVID-19. Suspensão da ordem da execução por 120 dias, sem prejuízo de posterior restauração por parte do MM Juiz singular, quando superada a pandemia. ORDEM PARCIALMENTE CONCEDIDA. (TJSP; Habeas Corpus Cível 2019413-67.2020.8.26.0000; Relator (a): Silvia Maria Facchina Esposito Martinez; Órgão Julgador: 10ª Câmara de Direito Privado; Foro de Guarulhos - 4ª. Vara de Família e Sucessões; Data do Julgamento: 25/05/2020; Data de Registro: 25/05/2020)

HABEAS CORPUS. Impetração contra decreto de prisão civil pela falta de pagamento de alimentos – Pretensão de suspensão da ordem de prisão em face da pandemia de COVID-19 – Egrégio Superior Tribunal de Justiça que já determinou cumprimento de ordem de prisão em regime domiciliar – Questão que deve ser apreciada pelo MM. Juízo "a quo" – Descabida a impetração diretamente nesta Colenda Superior Instância – Impetrante que, apesar de intimado, não fundamentou seu interesse de agir. Indeferimento da petição inicial, com extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 485, inciso I, do Código de Processo Civil. (TJSP; Habeas Corpus Cível 2075818-26.2020.8.26.0000; Relator (a): Christine Santini; Órgão Julgador:

1ª Câmara de Direito Privado; Foro de São Carlos - 2ª Vara da Família e Sucessões; Data do Julgamento: 25/05/2020; Data de Registro: 25/05/2020)

HABEAS CORPUS. POSSIBILIDADE DE PRISÃO CIVIL EM VIRTUDE DO INADIMPLEMENTO DAS PRESTAÇÕES MENSAS RELATIVAS À PENSÃO ALIMENTÍCIA. PRISÃO CIVIL QUE CONSTITUI MEDIDA EXCEPCIONAL DE DEVEDOR DE ALIMENTOS. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE QUITAÇÃO INTEGRAL DO DÉBITO ALIMENTAR. ESCORREITO DECRETO PRISIONAL RECOMENDAÇÃO CNJ Nº 62/2020. DECISÃO PROFERIDA NA PEXT NO HC 568.021 PELO STJ QUE ESTENDEU OS EFEITOS DA DECISÃO QUE DEFERIU PARCIALMENTE A MEDIDA LIMINAR PARA DETERMINAR O CUMPRIMENTO DAS PRISÕES CIVIS POR DEVEDORES DE ALIMENTOS EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL, EXCEPCIONALMENTE, EM REGIME DOMICILIAR. NECESSIDADE DE CUMPRIMENTO, AINDA QUE DE OFÍCIO, DA DETERMINAÇÃO EMANADA DA CORTE INFRACONSTITUCIONAL. ORDEM PARCIALMENTE CONCEDIDA. Com efeito, o paciente não comprovou a integral quitação do débito alimentar. Nota-se que apenas o pagamento das 3 últimas parcelas anteriores ao ajuizamento da execução, bem como as que se vencerem no curso da demanda, é que afasta a possibilidade de decretação de prisão civil do devedor. Verbete nº 309 da Sumula de Jurisprudência do STJ. Ausente prova pré-constituída do alegado direito do paciente, não restaria alternativa ao magistrado senão a denegação da ordem. Precedentes. Contudo, estamos vivendo tempos extraordinários por conta da gravíssima pandemia mundial de Covid-19, com constantes determinações de profundo isolamento social, circunstância que fundamentou a edição da Recomendação CNJ nº 62/2020, em cujo artigo 6º se orienta aos magistrados com competência cível que considerem a colocação em prisão domiciliar das pessoas presas por dívida alimentícia, com vistas à redução dos riscos epidemiológicos e em observância ao contexto local de disseminação do vírus. Ademais, a Corte Infraconstitucional, em decisão proferida na PExt no HC 568.021 pelo seu ilustre relator, Ministro Paulo de Tarso Sanseverino, estendeu os efeitos da decisão que deferira parcialmente a medida liminar para determinar o cumprimento das prisões civis por devedores de alimentos em todo o território nacional, excepcionalmente, em regime domiciliar, impondo-se, pois, o seu cumprimento, ainda que de ofício. Ordem parcialmente concedida para determinar que a prisão civil seja cumprida em regime domiciliar, pelo prazo já fixado na decisão combatida. (TJ RJ - Des(a). CLEBER GHELLENSTEIN - Julgamento: 13/05/2020 - DÉCIMA QUARTA CÂMARA CÍVEL).

## ARTIGOS

[Alienação parental ganha novos contornos em meio à pandemia do coronavírus](#)

[A alienação parental em tempos da pandemia do coronavírus](#)

[A Covid-19 e a Liberação de Presos Cíveis por Dívidas de Alimentos: Uma Análise de Cenários Jurídico-Econômicos Sob a Ótica do Alimentando](#)

[A família pede guarda provisória da lei em proteção urgencial](#)

[A guarda de filhos e a pandemia](#)

[A obrigatoriedade dos alimentos em meio ao caos da COVID-19](#)

[A prisão do devedor de alimentos e o coronavírus: o calvário continua para o credor](#)

[A Situação Jurídica dos Alimentos Durante e Após a Pandemia: A Colisão dos Direitos do Alimentante e do Alimentando](#)

[Coronavírus e as relações familiares](#)

[COVID-19 x Princípio do melhor interesse da criança](#)

[Direito de família em tempos de pandemia: hora de escolhas trágicas. Uma reflexão de 7 de abril de 2020](#)

[Guarda compartilhada em tempo de coronavírus](#)

[Guarda compartilhada em tempos de pandemia de COVID-19](#)

[Os alimentos são devidos durante a pandemia do coronavírus?](#)

[O coronavírus e os grandes desafios para o Direito de Família - A prisão civil do devedor de alimentos](#)

[Pandemia do coronavírus: os impactos em casos de Direito das Famílias](#)

[Redução de alimentos por tempo determinado em função do COVID -19](#)